



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2025 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.002778/2024-13

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CIEE- Centro de Integração Empresa-Escola, referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de o Distrito Federal – Coren-DF, esclarecemos os pontos abaixo discriminados.

#### ESCLARECIMENTOS Nº 1

"(...)

*Considerando que o Contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego e somente deve ser rescindido nos termos do art. 433 da CLT, gostaríamos de esclarecer se a vigência desses contratos será respeitada por esse ente público. Especificamente, se a contratação dos aprendizes para atividades práticas nesse ente e teóricas na CONTRATADA será mantida, mesmo após a data da rescisão contratual firmada entre esse ente e a contratada. Ou, alternativamente, se os aprendizes serão contratados apenas enquanto a duração do programa de aprendizagem não ultrapassar a vigência contratual, sendo proibidas novas contratações quando o prazo do programa de aprendizagem ultrapassar a vigência contratual.*

**Resposta:** O prazo do contrato será de 5 (cinco) anos, devendo ser obedecido esse prazo para a contratação dos aprendizes.

*O contratante deverá indicar o perfil do candidato na solicitação de abertura da vaga. Estão de acordo?*

**Resposta:** Deverá ser observado a legislação pertinente.

*Informamos que a Portaria MTE Nº 3.872, de 21 de novembro de 2023, é o regimento mais recente que dispõe sobre a aprendizagem profissional. As capacitações e a distribuição de carga horária serão*

*aplicadas em conformidade com suas determinações. Além disso, todas as referências às portarias anteriores mencionadas no edital serão considerados os parâmetros da atual. Estão de acordo?*

**Resposta:** Deverá ser observado a legislação vigente.

*Em atenção à demanda de fornecimento de uniformes para os jovens aprendizes, visando à melhor identificação dos mesmos e maior conforto, solicitamos esclarecer se podemos atender a essa demanda utilizando o colete padrão da Entidade, personalizado com a logomarca da contratada na parte traseira e logomarca com a escrita "JOVEM APRENDIZ" ao lado, na parte frontal.*

**Resposta:** Deverá ser obedecido o item 5.1.15 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

*O prazo de 10 dias úteis irá iniciar após a contratada receber a solicitação da contratante com a informação do perfil do candidato (para triagem sistêmica), estão de acordo?*

**Resposta:** Sim.

*Solicitamos esclarecer se a comprovação do item pode ser realizada através de uma declaração, sem incluir as informações pessoais dos colaboradores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).*

**Resposta:** Sim.

*Considerando que o valor do salário mínimo nacional vigente é de R\$ 1.518,00, informamos que o salário mínimo hora corresponde a R\$ 6,90. Dessa forma, os aprendizes deverão receber proporcionalmente à carga horária diária que irão desempenhar. Ressaltamos que metade do salário mínimo nacional (R\$ 759,00) é compatível apenas com a carga horária diária de 4 horas. Diante disso, solicitamos a confirmação da carga horária diária dos aprendizes, uma vez que essa informação é essencial para a correta composição dos custos.*

**Resposta:** A carga horária deverá ser considerada conforme descrito no item 5.1.11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

*Esclarecemos que o candidato será inscrito no programa de aprendizagem somente após a aprovação e contratação.*

**Resposta:** Sim.

*Considerando que o objeto licitado visa em suma a capacitação teórica dos aprendizes, cabe à Contratada apenas o acompanhamento do aprendiz na capacitação teórica, sendo a obrigação indicada no item em destaque de responsabilidade da Contratante. Diante disso, solicitamos a revisão deste item. Destacamos que solicitamos o envio comprovante de vínculo escolar semestralmente aos aprendizes.*

**Resposta:** Deverá ser seguido conforme consta em Edital.

*Esta OSC tem como missão promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, inclusive após o término do contrato de aprendizagem. No entanto, a efetiva permanência do aprendiz no mercado está condicionada a diversos fatores alheios ao controle da organização, como idade, escolaridade, perfil profissional, disponibilidade de vagas e interesse do próprio jovem. Os mecanismos de apoio e orientação estão disponíveis, mas é importante considerar que os resultados podem variar conforme as particularidades de cada caso. Assim, entendemos que a exigência deve considerar essa complexidade. Está de acordo esse entendimento?*

**Resposta:** Sim.

*Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A CONTRATADA contemplará na planilha de custos um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a CONTRATANTE ressarcirá integralmente a CONTRATADA por esses valores. Estão de acordo?*

**Resposta:** O contratante não pagará nenhum valor fora ao arrematado.

*Quanto à questão da aplicabilidade na presente licitação, cujo objeto é a contratação de ESFL, o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Dessa forma, considerando que a presente relação não se enquadra na definição acima, entendemos que a aplicabilidade do CDC será reavaliada e não deverá incidir sobre a presente licitação. Estão de acordo? Dessa forma, considerando que a presente relação não se enquadra na definição acima, entendemos que a aplicabilidade do CDC será reavaliada e não deverá incidir sobre a presente licitação. Estão de acordo?*

**Resposta:** Não merece acolhimento. Isso porque a classificação de consumidor e fornecedor prevista no CDC se fundamenta na vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica de uma das partes contratantes. Nesse contexto, a empresa contratada detém o know-how relacionado ao objeto, produto ou serviço, enquanto o contratante não possui tais conhecimentos, razão pela qual se impõe a aplicação do regime consumerista.

*Disponibilizamos os comprovantes de regularidade fiscal (certidões) no portal da Contratada, onde a contratante terá fácil acesso para consultá-los. Isso atende ao solicitado?*

**Resposta:** Deverá ser obedecido o descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital e legislação pertinente.

*Considerando que não contém a planilha de custos no edital, solicitamos esclarecer se o valor de referência unitário (R\$1.625,83) deve-se considerar todos os custos, mensalmente, com o aprendiz, tais*

como: salário, férias, décimo terceiro, uniforme, PCMSO, vale-transporte e encargos incidentes à estes custos, ou, somente à taxa administrativa. Ressaltamos que os valores repassados aos aprendizes devem ser ressarcidos integralmente à ESFL, além da taxa de administração, que é destinada à operacionalização.

**Resposta:** Deverá ser considerado todos os custos.

*Considerando que a licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no programa de aprendizagem, o qual não se enquadra como terceirização de mão de obra, propomos o*

*seguinte cronograma para repactuação dos preços:*

- a) Salário do Aprendiz: De acordo com as atualizações federais.*
- b) Vale Transporte: De acordo com as atualizações municipais.*
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): De acordo com o reajuste de preço da empresa contratada.*

**Resposta:** Deverá ser seguido conforme consta em Edital.

*Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente. Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes, e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal. Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.*

**Resposta:** Sim.

*Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar com base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da entidade capacitadora dos aprendizes, pois recairá sobre os salários dos aprendizes, vale transporte, encargos sociais e trabalhistas, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade para ser capacitadora e empregadora dos aprendizes, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados.*

**Resposta:** Deverá ser seguido conforme consta em Edital.

*Considerando a diversidade de serviços oferecidos por esta OSC, bem como as particularidades no tratamento de dados pessoais e sensíveis, é possível que a CONTRATADA (sendo vencedora), após a assinatura do Contrato, apresente uma proposta de inserção das cláusulas referente à LGPD?*

**Resposta:** Sim.

*Visto que no edital não contém planilha de custos, solicitamos esclarecer se podemos utilizar o modelo próprio para demonstrar a composição dos custos.*

**Resposta:** Sim, desde que comprove todos os custos.

**SUZANA BATISTA DE SOUSA**

**Matrícula 156**

**Agente Administrativo do Departamento de Licitação**



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DE SOUSA - Matr. 0000015-6, Agente Administrativo**, em 11/06/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0844175** e o código CRC **676C8D9D**.